



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 087/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, nesta cidade de São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO LÚCIO CAMILO, e a Pregoeira TATIANE DE FATIMA CASTRO ABREU, designada pela Portaria n.º 471/2023, e em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2009, e Decreto Municipal n.º 005, de 02 de janeiro de 2013, bem como as especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos seguintes:

1. DOS TRABALHOS

1.1. O Pregão será conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo, em especial:

- a) Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados em participar deste Pregão;
- b) Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- c) Abertura dos envelopes “Proposta”;
- d) Divulgação dos licitantes classificados e desclassificados;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f) Abertura do envelope contendo a “Documentação” do licitante detentor do menor preço; e,
- g) Lavratura do Termo de Adjucação à(s) licitante(s) vencedora(s).

1.2. O Pregão será realizado no dia **27 de julho de 2023**, com início às **09h00min**, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e os respectivos envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação.

1.2.1. Os invólucros poderão ser entregues até às 9h, do dia 27 de julho de 2023, no endereço indicado no preâmbulo.

1.3. A abertura dos invólucros terá início imediatamente após o credenciamento dos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1.4. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Hall do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício encaminhado por e-mail, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quando ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

1.5. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), os documentos estabelecidos no item 12, do Edital, se for o caso, por correio ou diretamente no Setor de Licitações, até o prazo de realização da sessão pública e atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PREGÃO

2.1. O objeto deste é o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços diversos de engenharia elétrica como construção, instalação, modificação, manutenção e extensão de rede elétrica, na área urbana e rural do Município de São João do Manhuaçu, com as especificações contidas no Termo de Referência, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

3. TIPO DO PREGÃO

3.1. Este Pregão é do tipo menor preço POR ITEM, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93.

4. ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 4.1. ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- 4.2. ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- 4.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 4.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V);
- 4.5. ANEXO V – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 4.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;
- 4.7. ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 4.8. ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar qualquer licitante do ramo pertinente que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

5.1.1. A verificação de que a Empresa atende ao disposto neste item se dará pela análise do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), constante do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da licitante.

5.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) que possua servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4. As normas disciplinadoras da licitação na modalidade Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues A PREGOEIRA na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2023
PREGÃO N.º 032/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2023
PREGÃO N.º 032/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.

6.2.1. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE n.º 02, para a devida autenticação.

6.3.2. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

6.3.3. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

6.3.4. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.5. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.3.7. Os referidos envelopes deverão ser entregues A PREGOEIRA, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado neste instrumento.

6.3.8. Não haverá aceitabilidade de entrega dos envoltórios após o horário pré-determinado no Edital Convocatório.

6.3.9. Os envoltórios serão aceitos encaminhados via correio ou protocolizados até o início da sessão.

6.4. O Município de São João do Manhuaçu não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste instrumento convocatório e obrigatoriamente os seguintes:

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a) Modalidade e número da licitação;

b) Menor Preço por item;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta, que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.2. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País.

7.3. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto desta licitação.

7.4. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 2 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º, da Lei n.º 9.069/95. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá também o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.5. No caso de participação no certame de EPP e ou de ME, na hipótese de empate, será observado o disposto na LC 123/2006, com suas alterações posteriores.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:

8.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial competente, com data não superior a 90 (noventa) dias;

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante;

b) Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) referentes ao último Exercício Social, assinados pelo representante legal e pelo contador com CRC, registrado no órgão competente ou publicado em órgão oficial, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, sendo vedada a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, ou SPED, de acordo com os seguintes índices mínimos:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

ILC = AC/PC

LG = (AC + RLP) / PC + ELP

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

b.1) As Microempresas (ME's) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP's) estão desobrigadas das exigências descritas na alínea "B", devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida a, no máximo, de 90 (noventa) dias, que ateste o seu enquadramento.

[8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: \(Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93\)](#)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação do licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA da sede do licitante.

b) Certidão de Responsabilidade Técnica do Responsável no Conselho profissional competente.

c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho profissional competente, comprovando que o RT, nos termos das Certidões descritas nas alíneas anteriores, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

C.1) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida, juntamente com o registro da Empresa junto ao Conselho competente, indicando que o Responsável Técnico da empresa;

C.2) No caso do Responsável Técnico ser sócio da Empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma, juntamente com registro no Conselho competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante;

8.1.5. Demais documentos:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Disposições sobre Habilitação:

8.2.1. As declarações relacionadas no item 8.1.5 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a.1) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Envelope n.º 02 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

8.2.3. Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, podendo a Pregoeira requerer a comprovação deste enquadramento.

8.2.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.2.5. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sede da Prefeitura, no endereço indicado preâmbulo, no hall da Prefeitura Municipal ou na Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente do órgão licitante, no horário das 08h às 17h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

9.2. O aviso do Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como será divulgado no hall da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

9.3. O Edital será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, no horário e local especificado neste item sem qualquer ônus.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na Legislação.

10.1.1. A pretensão referida no item 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1.

10.1.2. Somente será aceito os recursos e pedidos de esclarecimentos devidamente protocolados no endereço e horário constantes do subitem 9.1 ou encaminhados através do e-mail: licitatacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, sendo desconsiderados os apresentados em desconformidade com o disposto neste subitem.

10.1.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial ou através de publicação no Hall do Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na legislação.

11.1.1. As medidas referidas no item 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora de Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1, devendo ser observado o disposto no subitem 10.1.2.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscrita do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a PREGOEIRA, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

12.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

12.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

12.4. O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

12.5. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei n.º 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo V, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.6. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postal, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo V.

12.7. O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto a PREGOEIRA, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

12.8. Para comprovação de enquadramento como Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), deverá o licitante apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP), conforme modelo em anexo, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas.

12.9. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

13.1. Compete a Pregoeira proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e sob a guarda da Pregoeira.

13.2. A abertura do envoltório contendo proposta, somente ocorrerá após todos os trâmites de credenciamento do certame.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Pregoeira examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas nas Cláusulas 6 e 7.

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará a constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por LOTE.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);

e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez pontos percentuais) aquele de menor preço.

16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item 16.1, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo de 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no item 17.1;

b) ou todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, tudo em conformidade como disposto na Lei Federal 10.520/2002 c/c Decreto Federal 3.555/2000 e nos termos da Legislação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de melhor preço.

17.1.1. Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(am) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

17.2. A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará se esta em conformidade a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. Havendo propostas ou lances conforme o caso, de ME ou de EPP, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante mais bem classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar 123/2006, para oferecer proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria ME ou EPP.

17.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela ME ou de EPP, conforme o caso, no prazo de cinco minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por ME ou de EPP. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no item 17.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

17.13.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

17.14. A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.15. A Pregoeira pode solicitar a demonstração de exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva, e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou lance verbal de menor preço que apresentar.

17.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos da Cláusula 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.18. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

17.18.1. A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

17.19. Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO” em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ME, EPP e MEI para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

17.20. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 17.19 implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na Cláusula 28, do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no art. 4º, inc. XXIII, da Lei n.º 10.520/2002.

17.21. Constatando o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

17.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.23. Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do Pregão ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

18.2.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3. As demais proponentes ficaram, imediatamente, intimadas na sessão pública para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do Recorrente, sendo assegurado vista imediata do certame.

18.3.1. A Pregoeira poderá decidir na Sessão Pública, por novo prazo, devidamente fundamentada.

18.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à autoridade competente para a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

18.5. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no item 9.1, deste Edital.

18.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, sem prejuízo do respectivo julgamento antes da homologação, da adjudicação e da contratação, na forma do disposto no inc. XX, do art. 11 do Decreto Federal n.º 3.555/00.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo A PREGOEIRA adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

19.1.1. A Adjudicação poderá ocorrer de imediato ou outro prazo que a Pregoeira assim decidir.

19.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Cabe à autoridade competente homologar o Pregão.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/ contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

21.1. O resultado final do Pregão será publicado no Hall do Paço Municipal.

22. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificados em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedentemente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de doze meses, a contar de sua lavratura.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

02.06.01.25.752.0019.1030.449051 – ficha 812

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias, creditado em conta corrente indicada pelo licitante, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativas de débitos junto a receita federal e regularidade de FGTS e entrega dos bens

24.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

25.1.1. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/93.

25.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

25.3. Para efeito de aplicação de qualquer das penalidades apontadas neste termo convocatório, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos públicos.

26. DA LEGISLAÇÃO

26.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal n.º 10.520/2002,
- b) Lei Federal n.º 8.666/1993,
- c) Lei Complementar Federal n.º 123/2006,
- d) Decreto Municipal n.º 001/2009,
- e) Decreto Municipal n.º 005/2013,
- f) Demais exigências deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

27. DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o art. 15, § 3º, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II, do art. 65, da Lei 8.666/93, ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

27.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inc. II, do art. 65, da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão.

28.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

28.7. A apresentação da proposta de preços implicará a aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

28.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão, isentando a Pregoeira e sua Equipe decorrente da utilização de artifícios ilegais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

28.9. A adjudicação do(s) item(ns) deste Pregão não implicará o direito à contratação.

28.10. A Pregoeira somente adjudicará o(s) item(ns) deste Pregão após o prazo legal.

28.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

28.12. Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, 13 de julho de 2023

SÉRGIO LÚCIO CAMILO
PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE DE FATIMA CASTRO ABREU
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DE:

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:
PROCESSO DE LICITAÇÃO 087/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

Prezados Senhores,

Estamos apresentando proposta de preços para prestação dos serviços, nos termos seguinte, conforme descrição

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VR. TOTAL
01					

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

_____,'
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, casado (solteiro), portador do CPF, CI, nomeia e constitui como seu bastante procurador _____, brasileiro, casado (solteiro) portador da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº, para representá-lo junto ao município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, em especial no Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 032/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2023, realizado na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. PREGOEIRA,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo de Licitação nº 087/2023 - Pregão Presencial nº 032/2023, cujo objeto é o _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/_____/_____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Bairro Centro, São João do Manhuaçu/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Lúcio Camilo, inscrito no CPF n.º 837.636.516-91, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominada PRESTADORA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 087/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 032/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Este instrumento tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços diversos de engenharia elétrica como construção, instalação, modificação, manutenção e extensão de rede elétrica, na área urbana e rural do Município de São João do Manhuaçu, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL

1.2. Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela PRESTADORA, ambos constantes do **Processo Licitatório n.º 087/2023, Pregão n.º 032/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.1. A PRESTADORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela PRESTADORA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da PRESTADORA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela PRESTADORA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela PRESTADORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da PRESTADORA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ __.____,___ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos no Município.

5.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela PRESTADORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela PRESTADORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à PRESTADORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela PRESTADORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da PRESTADORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a PRESTADORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da PRESTADORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

- a) O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- d) O licitante der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

e) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

6.1.2. Pela PRESTADORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.2. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1. A PRESTADORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da PRESTADORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Das Condições Gerais

8.1. É de total responsabilidade da PRESTADORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela PRESTADORA, não importará, em hipótese alguma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da PRESTADORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A PRESTADORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - Das condições de execução

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

a) O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da PRESTADORA e desta Ata de Registro de Preços.

b) O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará a prestação dos serviços, através de ordem de serviços, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

c) O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos/serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato.

d) Os serviços executados fora das especificações serão recusados pelo Setor responsável, mediante Termo de Recusa, sendo que a PRESTADORA terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a adequação.

e) O recebimento e a conferência dos serviços serão feitos pela Secretaria Municipal de Obras, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à PRESTADORA.

f) O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

g) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações das Partes

10.1. A PRESTADORA obriga-se a:

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da PRESTADORA;

b) Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) Fornecer números telefônicos, e-mail, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

e) Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

g) Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

i) Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da PRESTADORA ao local de entrega dos produtos;

b) Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

e) Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

f) Efetuar os pagamentos devidos à PRESTADORA nas condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

g) Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PRESTADORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Local e data

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
Prefeito Municipal

PRESTADORA/DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços diversos de engenharia elétrica como construção, instalação, modificação, manutenção e extensão de rede elétrica, na área urbana e rural do Município de São João do Manhuaçu, conforme Especificações Técnicas, que integram este Edital.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serv.	20	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM 01 POSTE: Implantação de poste de concreto implementado com rede de baixa tensão, conexões, cabo multiplex, incluindo materiais e mão de obra inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de concessão, no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 6.800,00	R\$ 136.000,00
2	Serv.	10	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO TRIFÁSICA COM 01 POSTE: Implantação de poste de concreto, instalação da estrutura adequada, lançamento dos condutores da rede trifásica, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 15.020,00	R\$ 150.200,00
3	Serv.	10	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO MONOFÁSICA COM 01 POSTE: Implantação de poste de concreto, instalação da estrutura adequada, lançamento dos condutores da rede monofásica, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 7.326,66	R\$ 73.266,60
4	Serv.	10	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA, COM 01 POSTE: Implantação de poste de concreto, confecção do aterramento, instalação das estruturas adequadas para rede de alta e baixa tensão trifásica, lançamento dos condutores, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação em qualquer	R\$ 17.951,66	R\$ 179.516,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

			lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.		
5	Serv.	10	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA, COM 01 POSTE: Implantação de poste de concreto, instalação da estrutura adequada para rede de alta e baixa tensão monofásica, lançamento dos condutores, conexão dos pontos, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 12.566,66	R\$ 125.666,60
6	Serv.	50	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO CURTO DE 1 METRO E LUMINÁRIA LED 60W: Instalação de luminária LED 60W, braço curto, conforme norma da Energisa, utilização de conexões necessárias, em poste de concreto, considerando poste e rede de baixa tensão existentes com capacidade para admitir tal carga, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação, no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 1.318,00	R\$ 65.900,00
7	Serv.	30	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO LONGO DE 3 METROS E LUMINÁRIA LED 100W: Instalação de luminária 100W, braço longo, conforme norma da Energisa, utilização de conexões necessárias, em poste de concreto, considerando poste e rede de baixa tensão existente com capacidade para admitir tal carga, incluindo material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 1.608,00	R\$ 48.240,00
8	Serv.	3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 30KVA EM POSTE EXISTENTE: Instalação de transformador trifásico de 30KVA em poste existente, instalação de estrutura para receber o conjunto de chaves, instalação do conjunto de chave fusível, instalação do conjunto de para-raios, conexões em geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 35.266,66	R\$ 105.799,98
9	Serv.	3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 25KVA EM POSTE EXISTENTE: Instalação de	R\$ 20.466,66	R\$ 61.399,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

			transformador em poste existente, instalação de estrutura para receber a chave, instalação da chave fusível, instalação do para-raios, conexões em geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.		
10	Serv.	5	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTE EXISTENTE: Retirar todo equipamento existente, retirar o poste e entregá-lo nas dependências da Energisa, reabrir a cava, instalar o novo poste de concreto, reinstalar os equipamentos retirados, refazer as conexões, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 5.950,00	R\$ 29.750,00
11	Serv.	5	SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE POSTE: Retirar todo equipamento existente, retirar o poste, abrir nova cava, reinstalar o poste de concreto, reinstalar os equipamentos, refazer as conexões utilizando novos materiais necessários, reconstituir a cava de onde foi retirado o poste, fazer a recomposição do passeio, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 3.733,33	R\$ 18.666,65
12	Serv.	10	SERVIÇOS DE AFASTAMENTO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO: Retirar todo equipamento existente, desconectar derivações, instalar novos equipamentos aplicados ao afastamento, refazer as conexões, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 4.926,66	R\$ 49.266,60
13	Serv.	5	INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO BIFÁSICO DE ATÉ 120A – PADRÃO CONCESSIONÁRIA: Montagem de padrão de medição bifásico de até 100A em poste de cimento 7-150, incluindo instalação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 5.223,33	R\$ 26.116,65
14	Serv.	15	SERVIÇOS DE AFASTAMENTO DE REDE BAIXA TENSÃO: Retirar todo equipamento existente, desconectar derivações, instalar novos equipamentos aplicados ao afastamento, refazer as conexões, incluindo fornecimento de material, mão de obra,	R\$ 3.396,66	R\$ 50.949,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

			inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.		
15	Serv.	10	ATERRAMENTO ADICIONAL: Instalação de cordoalhada cobreada e hastes terra e todo equipamento necessário para proteção, incluindo fornecimento de material, mão de obra, inclusive mecanizada e liberação junto a Energisa, em sua área de atuação, em qualquer lugar no Município de São João do Manhuaçu-MG.	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Total estimado					R\$ 1.138.739,56

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços que constituem o objeto deste Processo Licitatório, uma vez que são fundamentais e imprescindíveis para o bem estar da população.

2.2. A contratação é solicitada por se tratar de serviços especializados e o Município não dispõe de mão de obra qualificada para tais serviços.

2.3. Os serviços devem ser prestados obedecendo a um planejamento definido pela Secretaria Municipal de Obras e com mão-de-obra especializada, visando atender adequadamente essas necessidades.

2.4. Conhecendo as responsabilidades da Administração e os resultados que se obterá em razão do serviço ora pretendido; conhecendo ainda a impossibilidade de suprir com mão-de-obra própria a demanda atual; é, pois, nesse diapasão que se pretende contratar os serviços aqui solicitados, buscando a eficácia do serviço prestado.

3. DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S), DA(S) MEDIÇÃO(ÕES), E DA ENTREGA DA NOTA FISCAL:

3.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) após o recebimento do pedido, nos locais determinados pela Secretaria solicitante, observando o limite de até 02 (duas) frentes de trabalho.

3.2. Realizada a conferência dos serviços, a empresa deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras acompanhada de relatório fotográfico.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para os serviços é de R\$ 1.138.739,56 (um milhão, cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).